



GABINETE DA VEREADORA – KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO_ UNIÃO
BRASIL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2.025

**“ CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO
MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE
MINAS GERAIS, A ILUSTRE CIDADÃ VIVIANE DA
COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, em cumprimento ao artigo 41, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, através de seu Plenário, Aprova, e eu, na condição de Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Dores do Indaiá/MG, à Ilustre Senhora . **VIVIANE DA COSTA – VIVI DO LUCCA FOTOS** , pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá - MG, 22 de Abril de 2.025.


KARLA F. VIEIRA ARAÚJO
Vereadora – UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear a Senhora Viviane da Costa, amplamente conhecida e respeitada em nossa comunidade como Vivi do Lucca Fotos, concedendo-lhe o Título de Cidadã Honorária do Município de Dores do Indaiá/MG, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa cidade e à sua população ao longo dos últimos anos.

A presente iniciativa encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, conforme dispõe o artigo 41, inciso XVIII:

*Art. 41. À Câmara Municipal compete exercer, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:
(...)*

XVIII - conceder título de Honra ao Mérito Legislativo à pessoa nascida em Dores do Indaiá, que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços a este Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular; (NR dada pela Emenda nº 02, de 17.11.2005)

Natural do município de Dores do Indaiá, Viviane escolheu permanecer em sua terra natal como sua terra de coração, tornando-se uma figura presente, ativa e admirada no cotidiano da cidade. Com sua atuação no ramo da fotografia, mais do que registrar imagens, Vivi se tornou guardiã das memórias afetivas da comunidade dorense, eternizando com sensibilidade e profissionalismo momentos únicos como eventos familiares, celebrações religiosas, atividades escolares, manifestações culturais e sociais.

Entretanto, seu compromisso com o bem-estar coletivo vai muito além da fotografia. Viviane também se destacou como presidente do Dorense Futebol Clube, contribuindo de forma decisiva para o resgate das escolinhas de futebol, proporcionando



às nossas crianças — especialmente àquelas oriundas de famílias humildes — acesso ao esporte, ao lazer e à formação de valores como disciplina, respeito e espírito de equipe.

Além disso, Viviane teve uma atuação voluntária de grande relevância no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), colaborando ativamente para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente nas políticas públicas voltadas à assistência e proteção social.

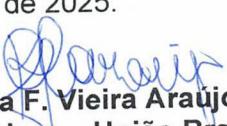
É também de conhecimento público e notório o envolvimento solidário da homenageada em diversas campanhas de apoio aos mais necessitados, promovendo ações como arrecadação e distribuição de cestas básicas, medicamentos, fraldas e outros itens de primeira necessidade, demonstrando profundo compromisso com a dignidade humana.

Sua dedicação, simpatia, empatia e o engajamento espontâneo nas causas sociais e comunitárias demonstram não apenas o carinho, mas o verdadeiro amor que nutre por Dores do Indaiá e por seu povo. Por meio de sua atuação profissional, social e comunitária, Viviane contribui diretamente para o fortalecimento dos laços coletivos, para a valorização da nossa identidade cultural e para a promoção da solidariedade e da cidadania em nosso município.

Dessa forma, a concessão deste título representa não apenas uma homenagem simbólica, mas o justo reconhecimento a uma mulher que, com seu talento, generosidade e espírito público, se tornou parte essencial da história contemporânea de Dores do Indaiá.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, valorizando uma trajetória marcada por amor à nossa terra, dedicação ao próximo e relevantes serviços prestados à nossa população.

Dores do Indaiá/MG, 22 de Abril de 2025.


Karla F. Vieira Araújo
Vereadora – União Brasil

Em	03	/	04	/	2025	horas,
Às	10:30					
Protocolo nº	349123					
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo						



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

15 de Setembro de 1.882

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, de autoria da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, que **“Concede título de cidadã honorária do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, a Ilustre cidadã Viviane da Costa e dá outras providências”**, “enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem:

O referido projeto de lei tem como objetivo homenagear a Senhora Viviane da Costa, amplamente conhecida e respeitada em nossa comunidade como “Vivi do Lucca Fotos”, concedendo-lhe o Título de Cidadã honorária do Município de Dores do Indaiá/MG, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade e a sua população ao longo dos últimos anos.

Nos termos regimentais, tratando-se de proposição de natureza legislativa, cabe a essa comissão, a teor do disposto no art. 42 do Regimento interno, manifestar-se quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos.

De plano, verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto a iniciativa, de competência do Poder Legislativo.

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição atendem os ditames Constitucionais, a Lei orgânica do Município e o Regimento interno da Câmara Municipal.

Não se encontrou nenhuma óbice de ordem técnica-formal, de modo que o Projeto de Lei atende as prescrições da Lei Complementar 95/98.

CONCLUSÃO:

Após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, essa Comissão **“opina por sua tramitação e aprovação”** haja vista se tratar de homenagem à cidadã com atuação voluntária de grande relevância nas políticas públicas do Município, voltadas ao esporte, lazer e assistência aos direitos Sociais das crianças e adolescentes. Não possui vícios a coibir, encontra-se apto para a tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 05 de maio de 2.025.

WILTON DE OLIVEIRA SILVA - Presidente

ELISSON GERALDO VIEIRA - Relator

JANAÍNA GERALDA SILVEIRA – Secretária



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo - União Brasil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025

Parecerista: Lindaúra Gonçalves

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A ILUSTRE CIDADÃ VIVIANE DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I- DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por meio de sua Presidente, requisitou a elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, de autoria da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, que “Concede título de cidadã honorária do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, a Ilustre cidadã Viviane da Costa e dá outras providências.”

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II- DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto; não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



III- DO MÉRITO – COMPETÊNCIA E INICIATIVA DO PROCESSO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que tem como escopo conferir Título de Cidadão Honorário.

Por força do disposto no art. 30, I da Constituição Federal, arts. 10 e 41, XV, da Lei orgânica Municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa da Câmara municipal. Portanto, o projeto em apreciação, cumpre essa norma de restrição da competência legislativa.

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie - Constituição Federal, Lei orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa - o projeto é considerado Constitucional e legal.

Assim, sob o aspecto da iniciativa, não há objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, estando garantida a sua juridicidade.

IV- DO ASPECTO MATERIAL DO PROJETO DE LEI

Na produção do processo legislativo devemos nos ater aos aspectos formais e legais. Nesse contexto, compreende a competência legislativa sobre o tema, se exclusiva ou concorrente, o rito de tramitação de acordo com a norma e por derradeiro o quórum de sua votação e aprovação.

Nesse sentido, vislumbra-se a competência para deflagrar o processo legislativo é municipal, nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Sob o aspecto da Constitucionalidade, nos termos da legislação Estadual, verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição do Estado de Minas Gerais, conforme art. 169:

Seção I

Da Competência do Município

Art. 169 – O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição.

A Lei orgânica Municipal, versa no mesmo sentido, conforme transcreve-se a seguir:

Seção I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território; (...)

Art. 41. À Câmara Municipal compete exercer, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras: (NR dada pela Emenda nº 02, de 17.11.2005)
(...)

XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes



serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

É de bom alvitre ressaltar, os arts. 131 e 133 do Regimento Interno, que normatizam como competente, o Decreto legislativo, por se tratar de matéria exclusiva do Poder Legislativo de repercussão externa.

Mediante o exposto, resta demonstrada a competência legislativa municipal para deflagrar o processo legislativo, em razão de sua matéria no âmbito territorial, bem como; sua legalidade e constitucionalidade, observado o aspecto material do referido Projeto de Lei.

V- DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras, além das técnicas de elaboração e redação, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa, conserva-se constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar nº 95/1998.

VI- DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 42 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em conformidade com o inciso VII, §3º, do art. 182 do Regimento Interno.

VII- DA CONCLUSÃO

Mediante os argumentos expostos, opina esta Assessoria Jurídica pela **legalidade Formal e Material** do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, que: “Concede título de cidadã honorária do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, a Ilustre cidadã Viviane da Costa e dá outras providências.”

É o modesto entendimento e parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 02 de Maio de 2.025.

LINDAURA GONCALVES Assinado de forma digital por
LINDAURA GONCALVES
BARBOSA:06519115673
Dados: 2025.05.06 08:40:45 -03'00'

Lindaury Gonçalves
OAB/MG 161.263